



CLUBE COMERCIAL
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

PORTARIA Nº 19/GESTÃO 2025/2028, de 31 de março de 2.026.

Dispõe sobre a circulação de motocicletas elétricas nas dependências internas do Clube Comercial de Lorena, em conformidade com a legislação de trânsito brasileira.

O Presidente do Clube Comercial de Lorena, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos nas áreas internas do clube, visando a segurança dos associados, funcionários e visitantes;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Fica regulamentada, por meio desta Portaria, a circulação de motocicletas elétricas nas dependências internas do Clube Comercial de Lorena.

Art. 2º – Definição

Para fins desta Portaria, consideram-se motocicletas elétricas os veículos de duas rodas propulsionados por motor elétrico, equiparados às motocicletas convencionais conforme a legislação vigente.

Art. 3º – Autorização de Circulação

A circulação de motocicletas elétricas será permitida apenas nas áreas expressamente autorizadas e sinalizadas pela administração do Clube Comercial de Lorena, em especial apenas para entrada e circulação até a área de estacionamento de motocicletas.



Art. 4º – Requisitos Obrigatórios

Os condutores de motocicletas elétricas deverão:

- I – Utilizar capacete de segurança devidamente afixado;
- II – Respeitar a sinalização interna e as normas de circulação estabelecidas;
- III – Trafegar com o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- IV – Manter os faróis acesos durante a circulação.

Art. 5º – Limite de Velocidade

A velocidade máxima permitida nas dependências do clube será de 10 km/h, salvo sinalização específica em contrário.

Art. 6º – Áreas de Restrição

É proibida a circulação de motocicletas elétricas:

- I – Em áreas de pedestres, como calçadas, praças e áreas de lazer;
- II – Próximo a piscinas, quadras esportivas e playgrounds;
- III – Em locais não pavimentados ou não destinados ao tráfego de veículos.

Art. 7º – Estacionamento

O estacionamento das motocicletas elétricas deverá ocorrer exclusivamente em locais designados pela administração.

Art. 8º – Responsabilidade

O condutor será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio do clube ou a si próprio em decorrência do uso do veículo.

Art. 9º – Penalidades

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do direito de circulação com o veículo;
- III – Aplicação de penalidades previstas no regimento interno do clube.



**CLUBE COMERCIAL
DE LORENA**

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

Art. 10º – Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena.

Art. 11º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 31 de março de 2026.

RENATO MARTON ROCHA RIBEIRO
Presidente da Diretoria Executiva
Clube Comercial de Lorena

(publicado na presente data no quadro de avisos do Clube Comercial de Lorena)